

Parecer Jurídico - 189/2022

De: David M. - PROGE-SPG

Para: PROGE-SPG - Subprocuradoria

Data: 14/03/2022 às 23:12:13

Setores envolvidos:

PROGE, PROGE-GAB, PROGE-SPG

REF. PROCESSO Nº 843/2022 - SEMED - LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

REF. PROCESSO Nº 843/2022 - SEMED - LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - NUCLEO DE ESTUDOS OLIVEIRA - INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INC. X DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

DO MÉRITO :

Esta demonstrado nos autos a inexistência de sobre preço na contratação, tendo em vista que foi acostada ao procedimento a avaliação de estimativa de valor de locação de imóvel, com valor compatível à outros similares, garantindo a economicidade da contratação.

Conforme Laudo de avaliação o imóvel atende as necessidades do Órgão, e o valor expresso foi obtido em consonância com a liquidez do mercado local, obedecendo aos tributos particulares dos imóveis, suas características físicas, sua localização e a oferta de imóveis semelhantes no mercado imobiliário, sendo o único apto à atender as finalidades precípuas desta Administração.

Consta nos autos parecer elaborado pelo Jurídico da SEMED/PMA que aponta a fundamentação legal correta (art. 24, inc. X da lei nº 8.666/93), podendo ser utilizado como base jurídica para o presente procedimento, com o acatamento integral dos termos nele expostos.

DO CONTRATO:

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos. Nesse sentido, observam-se todas as cláusulas exigidas pela legislação no instrumento apresentado, conferindo legitimidade jurídica aos seus termos e cláusulas.

CONCLUSÃO:

Dessa forma, **conclui-se pela possibilidade de CONVALIDAÇÃO do parecer jurídico acostado, bem como dos demais atos praticados**, por guardarem fiel consonância com a legislação vigente regente da matéria, conferindo-se regularidade jurídica ao presente procedimento, devendo os autos serem encaminhados à CGM/PMA para os atos de sua alçada.

É o parecer, SMJ.

Ananindeua/Pa - 14 de março de 2022

David Reale - Procurador - Portaria 025/2015.

—
David Reale da Mota
Procurador Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25DF-9D2A-E468-F798

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAVID REALE DA MOTA (CPF 821.XXX.XXX-97) em 14/03/2022 23:12:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CHRISTIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO (CPF 788.XXX.XXX-87) em 15/03/2022 11:42:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANILO RIBEIRO ROCHA (CPF 934.XXX.XXX-04) em 15/03/2022 14:14:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/25DF-9D2A-E468-F798>